

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1952, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19 do Decreto de 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e artigo 110 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, e;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando o disposto na Portaria nº 352, de 6 de novembro de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e

Considerando a necessidade de continuidade na atualização das medidas implementadas no âmbito do Incra para evitar ou reduzir os riscos de transmissão e infecção da COVID-19, em conformidade com os normativos expedidos pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, **resolve**:

Art. 1º Determinar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e empregados públicos, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

§ 1º O retorno ao trabalho presencial recairá, prioritariamente, sobre os servidores e empregados públicos ocupantes de cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, Função Comissionada Técnica - FCT, Função Gratificada - FG, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, que não se enquadrem nas disposições do art. 6º desta Portaria.

§ 2º O disposto no §1º do caput aplica-se aos servidores e empregados públicos designados como substitutos eventuais e que estejam no exercício do encargo devido ao afastamento, impedimento legal ou regulamentar do titular ou por vacância do cargo.

Art. 2º O retorno seguro das atividades presenciais deverá atender às regras estabelecidas nesta Portaria, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a transmissibilidade do coronavírus, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - distanciamento social mínimo de 1 (um) metro;

II - ocupação dos ambientes de trabalho limitada a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade física, nos casos em que não for possível garantir o distanciamento social mínimo de 1 (um) metro;

III - atendimento dos protocolos e medidas de segurança da Portaria/MS nº 2.789, de 14 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Em caso de medidas restritivas de distanciamento social no âmbito dos estados e municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, as Unidades do Incra neles sediadas deverão seguir as regras locais.

Art. 3º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial no Incra:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso; e

III - observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Parágrafo único. Em caso de medidas restritivas de distanciamento social no âmbito dos estados e municípios em que for estipulado limite maior que o estabelecido no Caput, as Unidades do Incra neles sediadas deverão seguir as regras locais.

Art. 5º Além de observar as disposições desta Portaria, bem como dos demais atos exarados pelo órgão central do SIPEC, todas as Unidades do Incra deverão seguir as orientações e recomendações previstas pelo Ministério da Saúde, em especial aos seguintes aspectos contidos na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020 e eventuais alterações subsequentes:

I - orientações gerais;

II - triagem e controle de acesso às Unidades;

III - medidas ambientais;

IV - medidas de distanciamento social;

V - medidas de cuidado e proteção individual;

VI - organização do trabalho; e

VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

§1º A entrada nas dependências das Unidades do Incra somente será permitida mediante triagem, aferição de temperatura conforme regras estabelecidas pelos estados e municípios, utilização de máscara de proteção facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

§2º As Unidades do Incra deverão disponibilizar álcool em gel (70º) nas Salas da Cidadania e nas demais dependências, de forma que os servidores e demais usuários dos serviços oferecidos pela Autarquia possam ter acesso às medidas preventivas de higienização das mãos.

DO TRABALHO REMOTO

Art. 6º Deverão ser priorizadas para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo, constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a sessenta anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

- c) pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) imunodepressão e imunossupressão;
- e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) gestantes e lactantes.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; e

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.

§1º A comprovação das condições estabelecidas nos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a autodeclaração constante dos Anexos I, II e III desta Portaria, respectivamente, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do inciso II do caput será aplicável a apenas um deles.

§3º Os servidores e empregados que tenham declarado anteriormente condições de saúde que não sejam as elencadas nas alíneas "b" a "h" do inciso I do caput deverão retornar às atividades presenciais, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§4º Poderá a chefia imediata solicitar, a qualquer momento, documentos adicionais que comprovem as condições autodeclaradas constantes nos incisos I a III do caput.

§5º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§6º O disposto nos incisos I a III do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela Presidência do Incra, na forma do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§7º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do Incra pelos servidores e empregados públicos impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do Programa de Gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Portaria poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial, resguardadas as medidas de proteção e prevenção à saúde respectivamente necessárias.

MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DURANTE O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 8º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, o Presidente do Incra, os Diretores, o Procurador-Chefe, o Corregedor-Geral, o Auditor-Chefe e os Superintendente Regionais, poderão adotar, como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, turnos alternados de revezamento de trabalho presencial com trabalho remoto de suas equipes, sem a necessidade de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração.

§1º Todas as medidas de higienização, limpeza, desinfecção, prevenção e proteção, recomendadas pelos órgãos sanitários, deverão ser mantidas nas Unidades do Incra.

§2º Todas as Unidades do Incra deverão seguir o *Checklist* de Medidas de Proteção e Prevenção quando do retorno das atividades presenciais, conforme Anexo IV desta Portaria, mantendo o mesmo atualizado em conformidade com a situação sanitária local.

REGISTRO EM FOLHA DE PONTO

Art. 9º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta Portaria, deverá ser registrado no controle de frequência dos respectivos servidores o código correspondente a 00387 - Trabalho Remoto COVID-19.

Art.10. Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código correspondente a 00388 Afastamento - COVID-19, o servidor ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - nas hipóteses do art. 6º desta Portaria; ou

II - quando houver a necessidade de fechamento temporário de Unidades do INCRA, por decisão de sua autoridade máxima, em decorrência da adoção de medidas de combate à possível disseminação do coronavírus.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor ou empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

VIAGENS A SERVIÇO

Art.11. Todas as chefias das unidades do Incra deverão avaliar previamente e justificar a necessidade de realização de viagens a serviço enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Em caso da realização da viagem, deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção e proteção, objetivando reduzir e evitar os riscos de possíveis contágios e disseminação do coronavírus (COVID-19).

EVENTOS E REUNIÕES

Art.12. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros meios eletrônicos.

§1º Na impossibilidade de realização de forma remota, a reunião presencial poderá ocorrer desde que:

- I - haja anuência da chefia da unidade;
- II - o ambiente comporte o número de participantes com o distanciamento mínimo de 1 (um) metro;
- III - o ambiente possibilite a circulação de ar natural;
- IV - seja fornecido álcool a 70% (setenta por cento) para os participantes; e
- V - os participantes estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período da reunião.

§2º Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelo Presidente do Incra a realização de eventos desde que cumpridos os requisitos de segurança indicados nos incisos II a VI do §2º deste artigo.

ATESTADOS EM FORMATO DIGITAL

Art.13. A chefia imediata poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º A chefia imediata deverá encaminhar o atestado de afastamento de que trata o caput, imediatamente, à respectiva unidade de gestão de pessoas na qual o servidor encontra-se em exercício.

§2º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas das Unidades do Incra em que esteja em exercício.

AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art.14. Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que estiverem executando suas atividades remotamente por conta da Pandemia do coronavírus, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto nesta Portaria.

Art.15. Na hipótese de o servidor ou empregado público se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nos artigos 17 desta Portaria em relação aos dias em que não houver deslocamento ao trabalho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. Caberá ao Presidente do Incra, em conjunto com o Gabinete de Crise instituído pela Portaria nº 551/P/INCRA, de 25 de março de 2020, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art.17. O servidor ou empregado público deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 18. O disposto nesta Portaria se aplica, no que couber, ao contratado temporário e aos estagiários.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 508/P/INCRA, de 19 de março de 2020.

Art. 20. Aplica-se, no que couber, o disposto na Portaria MAPA Nº 352, de 6 de novembro de 2020.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor 07 (sete) dias após sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José da Camara Ferreira de Melo Filho, Presidente**, em 10/11/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7506721** e o código CRC **509B36D7**.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, bem como em regulamentação especial do INCRA, que me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

assinatura do declarante

ANEXO II**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
 _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, bem como em regulamentação especial do INCRA, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo reside apto a prestar assistência aos meus filhos em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
 Local e data

 Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III**AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
 _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, bem como em regulamentação especial do INCRA, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a COVID-19, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas

_____, ____ de _____ de _____.
 Local e data

 Assinatura do declarante

ANEXO IV

CHECK LIST – MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO

CHECKLIST – ATENDIMENTO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO		
Itens Essenciais para o Convívio Seguro nas Unidades do INCRA		
Medidas de Proteção e Prevenção	SIM	NÃO SE APLICA
1) Foram adotados procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de um metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou da pessoa, sem, necessariamente, haver incremento de infraestrutura?		
2) Foram adotadas medidas para evitar a necessidade de atendimento presencial, ou, não sendo possível, evitar a formação de filas de espera, por meio de agendamento de horário ao público, inclusive com atendimento preferencial para grupos de risco e pessoas com deficiência?		
3) Nas edificações em que é necessária a utilização dos elevadores, foram adotadas medidas para limitar o número de ocupantes, de forma a preservar o distanciamento necessário?		
4) Foram adotadas medidas para demarcação das áreas que não devem ser utilizadas e indicação visual da limitação de pessoas nos ambientes, a fim de distribuir a movimentação de pessoas ao longo do dia nos ambientes de grande circulação e espaços de uso comum, de forma a evitar concentrações e aglomerações?		

5) Há orientação acerca da obrigatoriedade do uso de máscara nos ambientes de grande circulação e espaços de uso comum?		
6) A unidade está equipada com álcool 70% e produtos de limpeza para higiene dos ambientes e usuários sempre que necessário?		
7) A unidade está equipada para realizar o descarte de materiais e objetos de proteção individual, preferencialmente em sacos separados e identificados, prevenindo o contágio?		
8) Foram adotadas medidas para melhorar a qualidade do ar, como manter janelas abertas com ventilação natural, ou limpeza frequente de condicionadores de ar e seus filtros ?		
9) Foram adotadas medidas para orientar a todos que ingressarem na edificação a realizar a higienização das mãos com Álcool Gel 70° ?		
10) As empresas prestadoras de serviços terceirizados foram orientadas oficialmente a fornecer máscaras e outros equipamentos de proteção, de acordo com a atividade desempenhada, aos seus funcionários em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades?		
11) Foram adotadas medidas para intensificar rotinas de limpeza dos ambientes de trabalho?		
12) Foi definida rotina para higienização, ao menos duas vezes ao dia, em intervalos regulares, das áreas de uso comum, tais como: elevadores, corrimãos, pias, lavabos, etc., salvo quando a rotatividade de pessoas e o desenvolvimento das atividades exigir que ocorra com maior frequência?		
13) Foram implementadas barreiras físicas, como divisórias e fita zebra, quando a distância mínima entre as pessoas não puder ser mantida, em especial para servidores e terceirizados que atuam com atendimento ao público?		
14) Foram adotadas medidas orientativas para estimular o uso de escadas, dando-se preferência ao uso de elevadores aos grupos de risco e às pessoas com deficiência?		
15) Foram adotadas medidas para estimular e implementar atividades de forma virtual, priorizando canais digitais para reuniões, treinamentos e atendimento ao público, quando possível?		